



RIO GRANDE DO SUL
EITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
IDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6907 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS
: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

PROCESSO LICITARÓRIO Nº 105/2023
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros/RS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações determinadas posteriormente pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, bem como pelo Decreto Municipal nº 029, de 03 de maio de 2021, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que, encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo tipo MENOR PREÇO POR ITEM ÚNICO, (UNIDADE - CESTA BASICA) e que no **dia 27 de outubro de 2023, às 09HS**, na sala da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Gramado dos Loureiros, na Av. José Pedro Loureiro de Melo, 1070, reunir-se-á o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, com a finalidade de receber documentação e proposta, para o objeto abaixo descrito.

I – OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **aquisição de cestas básicas destinadas as famílias carentes e em situação de vulnerabilidade, atendidas e cadastradas junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município, serão adquiridas com recursos de Benefícios Eventuais do Governo**, de acordo com a descrição e quantidades abaixo descritas:

RELAÇÃO DOS PRODUTOS	Qtde	Und
FARINHA DE TRIGO 5KG	1	PAC
ARROZ TIPO 1 5KG	1	PAC
AÇUCAR CRISTAL TIPO 1 5KG	1	PAC
FARINHA DE MILHO 5KG	1	PAC
ÓLEO DE SOJA 900 ML	3	UND
FEIJÃO TIPO 1 1KG	4	PAC
LEITE EM PÓ 400 G	2	PAC
MASSA TIPO PARAFUSO 500G	4	PAC
CAFÉ SOLÚVEL 200G	2	PAC
BOLACHA DOCE TIPO MARIA 350G	3	PAC
BOLACHA SALGADA TIPO CREAM CRACKER 400G	3	PAC
SAL 1KG	1	PAC

1.2. Todos os produtos devem ser de primeira qualidade.

1.3. O prazo de validade dos produtos deve ser de no máximo 6 (seis) meses

1.4. Cada cesta Básica deve estar embalada individualmente com todos os itens, em plástico transparente.

1.5. **VALOR MÁXIMO P/CADA CESTA BASICA R\$ 275,33 (duzentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos)**

1.6. Quantidade Licitada 140 Cestas Basicas.

1.7. Valor Maximo total: $140 \times 275,33 = R\$ 38.546,20$ (trinta e oito mil quinhentos e quarenta e seis reais e vinte centavos).

1.8. Entrega deverá ser feita de forma parcelada, em até 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, junto ao prédio do CRAS, embaladas individualmente, sem despesas de frete ou despesa p/carga e descarga.



RIO GRANDE DO SUL

EITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

IDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6907 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS

: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

II – DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto neste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2023
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA.
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2023
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

III – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

3.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do edital de Pregão, perante o Departamento de Compras e Licitações, aquele que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidade que o viciaram.

3.2. As impugnações podem ser protocoladas presencialmente no Setor de Licitações, ou encaminhadas por meio eletrônico, através do seguinte endereço de e-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br, ficando sob responsabilidade da impugnante a confirmação de recebimento, que também pode ser realizada através do telefone (54) 9 9337-5998 ou 9 9337-6907.

3.3. Caberá ao Pregoeiro encaminhá-las à autoridade competente, que decidirá no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

3.4. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93).

3.5. A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem 3.1., não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento como mera informação.

IV – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências estabelecidas neste Edital, e:

4.1.1. não estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública em todas as esferas;

4.1.2. que não estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial (declaração do órgão competente);

4.1.3. nenhum representante poderá representar mais de uma empresa licitante;

4.2. Da Participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

4.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar 123/2006, e devido à necessidade de identificação pela Pregoeiro e pela Equipe de apoio, deverão comprovar o enquadramento como "ME" ou "EPP".

4.2.2. O credenciamento do licitante como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) somente será procedido pela Equipe de Apoio, se o interessado comprovar tal situação jurídica.



RIO GRANDE DO SUL

EITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

IDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6907 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS

: *licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br*

4.2.3. A não comprovação de enquadramento da empresa como "ME" ou "EPP", significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, aplicáveis ao presente certame.

4.2.4. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

4.2.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, em conformidade com este Edital, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

4.2.7. Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

4.2.8. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 2.2.7, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas deste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

V – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

5.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, conforme descrito no item 5.4., diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

5.2. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

5.3. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 5.1 e os documentos descritos nas alíneas "a" e "b" do item 5.9. deverão ser apresentadas fora dos envelopes.

5.4. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura, e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, §1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou



RIO GRANDE DO SUL

EITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

IDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6907 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS

: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

5.5. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

5.6. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.7. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes Nº 01 - PROPOSTA e Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

5.8. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5.9. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) apresentar Declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação.

VI – DA PROPOSTA:

6.1. A proposta deverá ser apresentada conforme Anexo II (Proposta Financeira), em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) **Razão Social da Empresa;**

b) **Descrição Completa do Objeto Licitado**, conforme Termo de Referência.

c) **Preço Unitário e total**, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

d) **Validade da proposta**, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

e) A empresa vencedora terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o término da sessão, para apresentar nova proposta, ajustada ao preço final por ela proposto.

f) Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.

Observação: *Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver.*

6.2. Em caso de omissão do prazo de validade da proposta, será implicitamente considerado o prazo acima estabelecido.

6.3. A proposta será julgada pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, apurado após a etapa dos lances e de acordo com as especificações do objeto.

6.4. Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam interesse público e da Administração.



RIO GRANDE DO SUL

EITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

IDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6907 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS

: *licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br*

6.5. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

VII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo por item e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àqueles poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

7.2. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior poderão as autoras das melhores propostas até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

7.3. No curso da sessão, as autoras das propostas, que atenderem aos requisitos dos itens anteriores, serão convidadas individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

7.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 7.3 e 7.4.

7.5.1. Dada à palavra a licitante, esta disporá de 20s (vinte segundos) para apresentar nova proposta ou manifestar desinteresse em apresentar novo lance.

7.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 0,05 (cinco centavos).

7.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste edital.

7.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances no item, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

7.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

7.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.11. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço mensal.

7.12. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 8 deste Edital;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.



RIO GRANDE DO SUL

EITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

IDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6907 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS

: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

7.13. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.14. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no Art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 5.6, deste edital.

7.14.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam superiores em até 10% (dez) à proposta de menor valor, desde que esta não seja apresentada por outra microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.15. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 2 (dois) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

7.16. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 8.15 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.17. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

7.18. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto, serem esclarecidas previamente junto a Secretaria de Administração do Município.

7.19. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

VIII – DA HABILITAÇÃO:

8.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº. 02, os seguintes documentos:

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.1.1. Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 9.1.1, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto neste edital.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) Certidão de Regularidade Fiscal do Estado da sede / matriz;

c) Certidão de Regularidade Fiscal do Município de domicílio ou Sede do Licitante;



RIO GRANDE DO SUL

EITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

IDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6907 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS

: *licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br*

d) Certidão conjunta de Regularidade Fiscal da Receita Federal e da Dívida Ativa da União;
e) Certidão de Regularidade de Situação relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

f) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT.

g) Certidão Negativa de Falência e Concordata, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias úteis.

8.1.3. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei nº. 9854/99 e no Decreto nº.4358/2002, de que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos – Anexo V;

8.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação, dos itens 8.1.1 e 8.1.2, poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro Cadastral, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

Observação: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

8.3. A microempresa ou a empresa de pequeno porte que atender ao item 5.6 e possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 8.1.2, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em dois dias úteis, a contar da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

8.3.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.3.2. Ocorrendo a situação prevista no item 8.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

8.3.3. O benefício de que trata o item 8.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

8.3.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.4, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 9.2, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

8.4. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

IX – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor valor total do Item /Cesta Básica, será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

9.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9.4. Após a adjudicação, será realizada a homologação do resultado da licitação pela autoridade



RIO GRANDE DO SUL
EITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
IDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6907 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS
: *licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br*

competente.

X – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- 10.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.
- 10.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 02 (dois) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.
- 10.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- 10.4. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata as sínteses do motivo, devendo juntar as razões do recurso no prazo de 03 (três dias).

XI – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. Prestar os serviços licitados conforme especificações deste Edital, Anexo I e em consonância com a proposta de preços;
- 11.2. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante;
- 11.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 11.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- 11.6. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada.
- 11.7. Verificada a não-conformidade da mercadoria, do serviço, ou de algum dos produtos, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

XII – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. Para cada empenho deverá ser emitida uma ou mais notas conforme os itens entregues. Nas Notas Fiscais devem constar a descrição breve do produto conforme empenho, valor unitário, valor total do item e valor total da Nota Fiscal.
- 12.2. A entrega deverá ser feita de forma parcela, em até 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, junto ao prédio do CRAS, embaladas individualmente, sem despesas de frete ou despesa para carga e descarga.
- 12.3. Cada Cesta Básica, Deverá Ser Entregue Em Uma Única Embalagem.
- 12.4. Verificada a não-conformidade da mercadoria, do serviço, ou de algum dos produtos, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.
- 12.5. A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.
- 12.6. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão e da Nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



RIO GRANDE DO SUL

EITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

IDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6907 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS

: *licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br*

12.7. O prazo de validade dos produtos deve ser de no máximo 6 (seis) meses.

XIII – DAS PENALIDADES:

13.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das seguintes multas:

a) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, se já assinado, ou estimado do contrato, se não assinado, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, se já assinado, ou estimado do contrato, se não assinado, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

13.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Município.

13.3. Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

13.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade e / ou inadimplência no fornecimento.

XIV – DO RECURSO FINANCEIRO:

14.1. As despesas decorrentes do presente PREGÃO correrão à conta dos seguintes Recursos Financeiros:

01102 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2286 – Manutenção do FEAS-FMAS

339032000000 – Material de distribuição gratuita (Cód. Red. 410)

XV – PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após **entrega dos produtos** ao Município, mediante apresentação de Nota Fiscal.

15.2. Haverá retenção nos termos da legislação pertinente.

15.3. Para a efetivação do pagamento, a nota fiscal deverá conter a assinatura do Secretário Municipal responsável pelo recebimento.

15.4. O pagamento será efetuado por depósito bancário, em conta corrente indicada de titularidade da CONTRATADA, ficando as tarifas bancárias, se houver, por conta do fornecedor.

XVI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal 8.666/93.

16.2. Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:



RIO GRANDE DO SUL

EITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

IDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6907 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS

: *licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br*

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global do lote;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

16.4. Vencido(s) o(s) prazo(s), o Contratante oficiará à contratada comunicando-a da data limite. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 16.2.

16.5. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela Contratada acarrete consequências de pequena monta.

16.6. Pela inexecução total da obrigação, o Contratante rescindiré o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do lote.

16.7. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global.

16.8. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato, e das demais cominações legais.

16.9. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do Contratante, pela Contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do Contratante, ou cobrados judicialmente.

16.11. Se a Contratada não tiver valores a receber do Contratante, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

16.12. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o Contratante aplique à Contratada as demais sanções previstas no subitem 16.2.

16.13. Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 20%. A multa de mora não impede as sanções previstas no item 16.2., nos termos do art. 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.14. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

XVII – RESCISÃO



RIO GRANDE DO SUL

EITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

IDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6907 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS

: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

17.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h30, ou através da Secretaria de Administração pelo fone: (54) 9 9337-5998 ou 9 9337-6907, e o edital na íntegra encontra-se disponível no site: www.gramadodosloureiros.rs.gov.br, ou através de e-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br.

18.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, na Secretaria de Administração.

18.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

18.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

18.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, autenticada por Servidor Municipal responsável pelo cadastro. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados no ato de sua habilitação.

18.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

18.7. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº8. 666-93).

18.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Nonoai para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da aquisição dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Gramado dos Loureiros/RS, em 16 de outubro de 2023.

ARTUR CEREZA
Prefeito Municipal



RIO GRANDE DO SUL
EITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
IDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6907 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS
: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

PROCESSO LICITARÓRIO Nº 105/2023
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETO

O objeto deste edital é a contratação de empresa para aquisição de cestas básicas destinadas as famílias carentes e em situação de vulnerabilidade, atendidas e cadastradas junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município:

Item	RELAÇÃO DOS PRODUTOS	Qtde	Preço unitário	Total
1	FARINHA DE TRIGO 5KG – 1 PACOTE	140	R\$ 275,33	R\$ 38.546,20
	ARROZ TIPO 1 5KG - 1 PACOTE			
	AÇUCAR CRISTAL TIPO 1 5KG - 1 PACOTE			
	FARINHA DE MILHO 5KG - 1 PACOTE			
	ÓLEO DE SOJA 900 ML – 3 UNIDADES			
	FEIJÃO TIPO 1 1KG – 4 PACOTES			
	LEITE EM PÓ 400 G - 2 PACOTES			
	MASSA TIPO PARAFUSO 500G - 4 PACOTES			
	CAFÉ SOLÚVEL 200G - 2 PACOTES			
	BOLACHA DOCE TIPO MARIA 350G – 3 PACOTES			
	BOLACHA SALGADA TIPO CREAM CRACKER 400G – 3 PACOTES			
	SAL 1KG - 1 PACOTE			

1.2. Todos os produtos devem ser de primeira qualidade.

1.3. O prazo de validade dos produtos deve ser de no máximo 6 (seis) meses

1.4. Cada cesta Básica deve estar embalada individualmente com todos os itens, em plástico transparente.

1.5. VALOR MÁXIMO P/CADA CESTA BASICA R\$ 275,33 (duzentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos)

1.6. Quantidade Licitada 140 Cestas Basicas.

1.7. Valor Maximo total: $140 \times 275,33 = R\$ 38.546,20$ (trinta e oito mil quinhentos e quarenta e seis reais e vinte centavos).

1.8. Entrega deverá ser feita de forma parcela, em até 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria Municipal de Assistencia Social, junto ao prédio do CRAS, embaladas individualmente, sem despesas de frete ou despesa p/carga e descarga.

Gramado dos Loureiros/RS, 16 de outubro de 2023.

ARTUR CEREZA
Prefeito Municipal



RIO GRANDE DO SUL
EITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
IDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6907 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS
: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

PROCESSO LICITARÓRIO Nº 105/2023
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA FINANCEIRA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	Contato:	
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Fone:	E-mail:	
Dados Bancários:		

O objeto deste edital é a contratação de empresa para aquisição de cestas básicas destinadas as famílias carentes e em situação de vulnerabilidade, atendidas e cadastradas junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município:

Item	RELAÇÃO DOS PRODUTOS	Qtde	Preço unitário	Total
1	FARINHA DE TRIGO 5KG – 1 PACOTE	140		
	ARROZ TIPO 1 5KG - 1 PACOTE			
	AÇUCAR CRISTAL TIPO 1 5KG - 1 PACOTE			
	FARINHA DE MILHO 5KG - 1 PACOTE			
	ÓLEO DE SOJA 900 ML – 3 UNIDADES			
	FEIJÃO TIPO 1 1KG – 4 PACOTES			
	LEITE EM PÓ 400 G - 2 PACOTES			
	MASSA TIPO PARAFUSO 500G - 4 PACOTES			
	CAFÉ SOLÚVEL 200G - 2 PACOTES			
	BOLACHA DOCE TIPO MARIA 350G – 3 PACOTES			
	BOLACHA SALGADA TIPO CREAM CRACKER 400G – 3 PACOTES			
	SAL 1KG - 1 PACOTE			

Valor total R\$ ()

Proposta válida pelo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002

DECLARAÇÃO:

Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todos os custos e despesas necessários a total execução do objeto ora licitado, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, equipamentos, acessórios, serviços, fretes, seguros, encargos sociais e trabalhistas, embalagens, lucro, profissionais, despesas de hospedagem, alimentação, deslocamento dos profissionais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto de Edital do Pregão acima indicado e seus anexos.

Local e Data.



RIO GRANDE DO SUL

EITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

IDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6907 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS

: *licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br*

Nome da Licitante

(Assinatura)

CNPJ e Carimbo



RIO GRANDE DO SUL
EITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
IDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6907 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS
: *licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br*

PROCESSO LICITARÓRIO Nº 105/2023
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPENSA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO E DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que
..... (nome da licitante), CNPJ nº
....., cumpre plenamente os requisitos de habilitação da licitação
Município de Gramado dos Loureiros/RS, PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023. Declaramos
também não estar temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com
a Administração, bem como não ter sido declarada inidônea para licitar e contratar com a
Administração Pública.

..... de de 2023.

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante

Esta declaração deverá ser entregue FORA do envelope nº 01.



RIO GRANDE DO SUL
EITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
IDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6907 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS
: *licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br*

PROCESSO LICITARÓRIO Nº 105/2023
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023

ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de _____, na modalidade de Pregão, sob o nº 021/2023, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa (firma reconhecida)
Nome do dirigente da empresa



RIO GRANDE DO SUL
EITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
IDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6907 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS
: *licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br*

PROCESSO LICITARÓRIO Nº 105/2023
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que

(nome da licitante), CNPJ nº
_____, não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas
menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo
na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no Artigo 7º,
Inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Gramado dos Loureiros/RS, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante



RIO GRANDE DO SUL
EITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
IDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6907 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS
: *licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br*

PROCESSO LICITARÓRIO Nº 105/2023
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE (PARA FINS DE BENEFÍCIO DAS DISPOSIÇÕES DO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06) OU COMO COOPERATIVA (NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 11.488/07)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil) _____, CPF nº _____, declara, para fins de participação na licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023, que:

- é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;
- é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;
- é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (tendo assim, direito aos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/06)

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data: _____

Nome do profissional contábil:
Nº de seu registro junto ao CRC:
CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA



RIO GRANDE DO SUL
EITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
IDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6907 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS
: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

PROCESSO LICITARÓRIO Nº 105/2023
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023

CONTRATO Nº XXX/2023

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 94.703.964/0001-40, com sede na Avenida José Pedro Loureiro de Melo, 1070, Centro, Município de Gramado dos Loureiros, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **ARTUR CEREZA**, portador do CPF Nº 759.879.960-15, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: A Empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, Nº XXXXXX, cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX/XX, CEP XXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXX, portador do CPF Nº XXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento contratual, entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos serviços enunciados no **Pregão Presencial Nº 021/2023**, mediante o disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

I – OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento, a **CONTRATADA** compromete-se a fornecer 140 (cento e quarenta) **cestas básicas**, embaladas individualmente, em plástico transparente, **compostas dos seguintes produtos e quantidades:**

Item	RELAÇÃO DOS PRODUTOS	Qtde	Preço unitário	Total
1	FARINHA DE TRIGO 5KG – 1 PACOTE	140		
	ARROZ TIPO 1 5KG - 1 PACOTE			
	AÇUCAR CRISTAL TIPO 1 5KG - 1 PACOTE			
	FARINHA DE MILHO 5KG - 1 PACOTE			
	ÓLEO DE SOJA 900 ML – 3 UNIDADES			
	FEIJÃO TIPO 1 1KG – 4 PACOTES			
	LEITE EM PÓ 400 G - 2 PACOTES			
	MASSA TIPO PARAFUSO 500G - 4 PACOTES			
	CAFÉ SOLÚVEL 200G - 2 PACOTES			
	BOLACHA DOCE TIPO MARIA 350G – 3 PACOTES			
	BOLACHA SALGADA TIPO CREAM CRACKER 400G – 3 PACOTES			
	SAL 1KG - 1 PACOTE			

1.2. A empresa vencedora compromete-se a manter a qualidade do objeto licitado conforme preconiza a legislação vigente.

1.3. Em nenhuma hipótese serão aceitos e recebidos pela Prefeitura Municipal de Gramado dos



RIO GRANDE DO SUL
EITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
IDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6907 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS
: *licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br*

Loureiros materiais diferentes do exigido na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. O preço a ser pago pelo MUNICÍPIO, referente ao objeto descrito na Cláusula Primeira será de R\$ (.....).

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após entrega das cestas básicas ao Município, observando a quantidade entregue.

3.2. Para a efetivação do pagamento, a nota fiscal deverá conter a assinatura do Secretário Municipal responsável pelo recebimento.

3.3. O pagamento será efetuado por depósito bancário, em conta corrente indicada de titularidade da CONTRATADA, ficando as tarifas bancárias, se houver, por conta do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato vigorará por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas decorrentes da execução da presente correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ou seja, despesas:

01102 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2286 – Manutenção do FEAS-FMAS

339032000000 – Material de distribuição gratuita (Cód. Red. 410)

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Prestar os serviços licitados conforme especificações deste Edital, Anexo I e em consonância com a proposta de preços;

6.2. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante;

6.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

6.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

6.6. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada.

6.7. Entregar, de forma parcelada, em até 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, junto ao prédio do CRAS, embaladas individualmente, sem despesas de frete ou despesa p/carga e descarga.

6.8. Entregar todos os produtos de primeira qualidade.

6.9. Entregar todos os produtos com o prazo de validade de no máximo 6 (seis) meses

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução do objeto licitado deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a solicitação da Secretaria de Assistência Social.



RIO GRANDE DO SUL

EITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

IDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6907 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS

: *licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br*

7.2. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura.

7.3. A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento de todos os produtos descritos na cláusula 1.1..

7.4. A CONTRATADA deverá atentar para a qualidade dos produtos a serem entregues, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros licitados, atendam aos padrões exigidos pelo Mercado, e que forem entregues de acordo com o estabelecido no item anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E MULTAS

9.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis, garantido o direito de ampla defesa:

a) Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

b) Multa: no caso de negligência e/ou reincidência de irregularidades, já advertidas, nos serviços, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do total do contrato.

c) Multa 2% (dois por cento) por dia de atraso na entrega, limitado este a 2 (dois) dias, após o qual será considerado inexecução contratual parcial;

d) Multa de 5 % (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, limitado a 5 (cinco) dias de atraso na entrega e/ou pelo descumprimento de cláusula deste contrato ou norma de legislação pertinente, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

e) Multa de 10 % (dez) no caso de inexecução total do contrato, resultante de período superior a 5 (cinco) dias de atraso na entrega do objeto, ou não respeitar o prazo para substituição fixado pela Comissão de recebimento, conforme Item 10.3 destas Normas Gerais, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

9.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade e / ou inadimplência no fornecimento.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante integral (valor total) do contrato. As penalidades não serão executadas somente em caso de justificativa das negligências, apresentada no prazo de 1 (um) dia e devidamente aceitas pelo Município.

9.4. As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízos das comunicações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato admite termos aditivos para eventuais alterações, respeitando a Lei 8.666/93 que rege as licitações e contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber.



RIO GRANDE DO SUL

EITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

IDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6907 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS

: *licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br*

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes.

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

11.3. Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de idoneidade e suspensão do direito de contratar prevista na cláusula

11.4. O Contrato a ser firmado terá vigência até a entrega de todo o material licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada pela Coordenadora do CRAS, Sra. Alexandra Giordani Batista.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Será competente para dirimir controvérsias o Foro da Comarca de Nonoai - RS, não podendo ser indicado outro, por mais privilegiado que possa ser.

Este contrato é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas instrumentais na forma da legislação em vigor, para que surta seus jurídicos e reais efeitos.

Gramado dos Loureiros/RS, xxxxx de xxxxxx de 2023.

MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS
CONTRATANTE

(EMPRESA VENCEDORA)
CONTRATADA

Testemunhas: _____